
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 – PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS
EM AULAS DE INSTRUMENTOS SINFÔNICOS E MANUTENÇÃO DE
ORQUESTRA SINFÔNICA, CORO E BANDA SINFÔNICA NO MUNICÍPIO**

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** de natureza privada sem fins lucrativos para **AQUISIÇÃO DE VAGAS EM AULAS DE INSTRUMENTOS SINFÔNICOS E CANTO E MANUTENÇÃO DE UMA ORQUESTRA SINFÔNICA NO MUNICÍPIO DE LAGES.**

A Fundação Cultural de Lages torna de público conhecimento dos interessados que credenciará organizações da sociedade civil, com sede ou instalações no município de Lages, que tenham interesse em oferecer aulas de instrumentos sinfônicos e canto que deverão ser ofertadas no mínimo uma vez por semana e manutenção de Orquestra Sinfônica, Coro e Banda Sinfônica no município. Os recursos destinados a esse fim são oriundos da Fundação Cultural de Lages e estão previstos na dotação orçamentária: Órgão 35 – Fundação Cultural de Lages, Unidade 01 – Fundação Cultural de Lages, Projeto/Atividade 2.552 – Eventos Culturais e Ações de Apoio a Cultura, Elemento: 3.3.50.

1. PREÂMBULO



1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas.

1.3 O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

2. OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre a Fundação Cultural de Lages e Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento cultural do município por meio da oferta gratuita de aulas de instrumentos característicos de formação sinfônica e canto e manutenção de uma Orquestra Sinfônica no Município de Lages.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

3.1. A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil habilitada possuirá vigência até 31 de dezembro deste ano corrente, a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, conforme necessidade da administração, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.



4. SERVIÇO

4.1. Tipo de Serviço:

Aulas de instrumentos sinfônicos e canto que deverão serem ofertadas no mínimo uma vez por semana e manutenção de Orquestra Sinfônica, Coro e Banda Sinfônica no município, nos termos do Plano de trabalho.

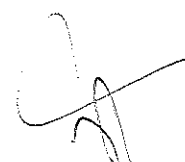
4.2. Objetivos do Serviço:

4.2.1. Objetivos gerais do serviço:

Desenvolvimento e difusão da cultura no município de Lages por meio da oferta gratuita de aulas de instrumentos sinfônicos, como: flauta, saxofone, oboé, fagote, trompa, trompete, tuba, percussão sinfônica, violino, viola, violoncelo, contrabaixo, entre outros e aulas de canto. Bem como, o desenvolvimento e manutenção de Orquestra Sinfônica, Coro e Banda no município de Lages.

4.2.2. Objetivos Específicos:

- Divulgar e fomentar o produto resultante, através de concertos de gala ou didáticos em espaços culturais locais, regionais, estaduais;
- Disseminar a riqueza musical instrumental e coral e fomentar o surgimento de novas plateias;
- Fazer o público adquirir hábitos de disciplina e concentração, apreciação e gosto, trabalhando diretamente na formação de plateia;
- Apresentar a música como uma atividade enriquecedora e construtiva e como importante instrumento de transmissão de valores sociais e culturais;
- Formação de uma orquestra sinfônica e grupos de câmara diversos como: duos, trios, quarteto e quintetos;
- Ofertar à comunidade lageana concertos e apresentações artísticas diversas de modo a enriquecer a vida cultural de Lages e região.



4.3. Local de execução do Serviço:

Na sede da Organização da Sociedade Civil ou na sede das Instituições parcerias.

4.4. Número de vagas e valor de repasse:

SERVIÇO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Coralistas	80	R\$ 6,25	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
Orquestra (músicos profissionais*) à partir dos 15 anos	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
Aulas profissionais com professor avançado em instrumentos de cordas	30	R\$ 16,66	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
Aulas para iniciantes em instrumentos de corda	150	R\$ 6,66	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	8.000,00 (oito mil reais)
Aulas de instrumentos de sopro avançado	30	R\$ 16,66	\$ 500,00 (quinhentos reais)	4.000,00 (quatro mil reais)
Aulas de instrumentos de sopro iniciante	150	R\$ 6,66	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	8.000,00 (oito mil reais)
Aulas de canto	150	R\$ 6,66	R\$ 1.000,00	8.000,00 (oito mil reais)



			(um mil reais)	mil reais)
Aulas de percussão	150	R\$ 6,66	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	8.000,00 (oito mil reais)

*O músico que consegue ler a partitura à primeira vista.

O valor poderá ser utilizado apenas para remuneração de profissionais técnicos, tais como: professores e Maestro Regente.

Será exigido como contrapartida a realização de três apresentações até o final da execução do presente projeto em data e local a serem definidos pela administração pública.

4.4.1. Cronograma de desembolso:

MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
MAIO	R\$6.000,00	R\$ 48.000,00
JUNHO	R\$6.000,00	
JULHO	R\$6.000,00	
AGOSTO	R\$6.000,00	
SETEMBRO	R\$6.000,00	
OUTUBRO	R\$6.000,00	
NOVEMBRO	R\$6.000,00	
DEZEMBRO	R\$6.000,00	

4.5. Público Alvo

Moradores do município de Lages de todas as idades.

4.5.1. Perfil Prioritário

- Classe econômica baixa;
- Maior aptidão musical.

4.6. Justificativa:



Apesar dos avanços culturais alcançados pelo município, existe, ainda, na comunidade lageana, uma lacuna muito grande no que diz respeito a oportunidades de acesso à aprendizagem de música por parte da população em geral. A Fundação Cultural, através da escola de artes não consegue atender toda a demanda existente, necessitando assim, de uma parceria com organizações que ofereçam aos cidadãos de qualquer estrato social e idade formação musical gratuita ou, pelo menos, acessível aos interessados.

Assim, aprender a tocar instrumentos musicais ainda se configura como algo quase inacessível a grande parte das crianças, dos jovens e adultos da cidade, pois o custo para adquirir um instrumento e manter aulas particulares é bastante elevado. Mesmo com a volta da obrigatoriedade do ensino de música nas escolas (Lei 11.034, de 18 de agosto de 2008), as chances de não só crianças, mas também jovens e adultos desenvolverem suas habilidades musicais e de participarem de grupos musicais como uma orquestra, são praticamente nulas pelas dificuldades financeiras e, sobretudo, pelo fato de, praticamente, inexistirem iniciativas dirigidas a toda a população e gratuitas, que privilegiem o ensino coletivo de música, a prática de orquestra, o ensino de instrumentos de cordas como violino, viola, violoncelo, contrabaixo, de sopros como clarinete, fagote, entre outros.

Como se sabe, a educação musical traz inúmeros benefícios para a construção e desenvolvimento do ser humano. Estudos mostram que a educação musical potencializa as habilidades linguística (lidar com palavras), matemática (raciocínio lógico-matemático), concentração, memória, orientação espacial, senso rítmico e habilidade motora. Além disso, seus efeitos benéficos também podem ser constatados do ponto de vista das relações socioafetivas, pois as atividades musicais coletivas favorecem o desenvolvimento da socialização, estimulando a participação, a cooperação e o espírito de grupo, a segurança, a auto-estima. Nesse último quesito, o ensino coletivo de música vem sendo apontado por especialistas como um meio ainda mais eficaz de transformação social e "importante ferramenta no processo de democratização do ensino musical".



Para o aluno iniciante, de qualquer idade, o ensino coletivo torna-se muito mais estimulante, porque consegue atingir um rendimento maior em menos tempo e porque se integra ao grupo, observando, comparando e aprendendo. Assim, diante de um cenário que, por um lado, mostra a grande importância da aprendizagem musical para a formação integral do cidadão e, de outro, o pouco investimento de órgãos públicos e comunitários na democratização da aprendizagem de música, a Fundação Cultural de Lages vem buscar a formalização de parceria com as Organizações da Sociedade Civil interessadas, visando atender à demanda, há muito tempo reprimida, de pessoas que desejam desenvolver-se musicalmente e ter o prazer de tocar em orquestras e cantar em coros.

4.7. Capacidade técnica e operacional:

O ambiente físico deverá conter:

I. No mínimo 01 (uma) sala de atividades coletivas e comunitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, com capacidade para pelo menos 30 (trinta) pessoas.

II. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

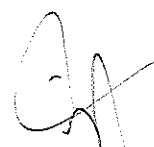
A Organização deverá contar com os seguintes recursos materiais:

- Instrumentos para desenvolvimento das aulas;

A Organização deverá possuir em seu quadro de Recursos Humanos os seguintes profissionais:

I. Corpo técnico:

a) Professores de música;



b) Maestro Regente quando se tratar de manutenção da orquestra.

II. Corpo administrativo:

a) Secretária: 40 horas semanais

4.8. Metas e Atividades

Meta 1: Formação e manutenção da Orquestra

Atividade 1: Aulas de instrumentos de orquestra por naipes

Atividade 2: Práticas de conjunto de orquestra

Meta 2: Formação e manutenção do Coro.

Atividade 1: Aulas de técnica vocal para coro em naipes.

Atividade 2: Prática de conjunto de coro.

Meta 3: Formação e manutenção da Banda Sinfônica.

Atividade 1: Aulas de instrumentos em naipes.

Atividade 2: Prática de conjunto de banda.

Meta 4: Desenvolvimento e manutenção das aulas de música para iniciantes.

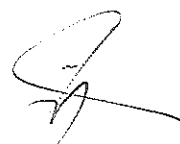
Atividade 1: Aulas de instrumentos individuais ou em conjunto para iniciantes.

Atividade 2: Aulas em grupo de instrumentos.

4.9. Indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação do resultado:

4.9.1 Indicadores Qualitativos

- Desempenho individual de cada aluno ou componente do grupo avaliado;



- Desenvolvimento do grupo avaliado.

4.9.2. Indicadores quantitativos

- Número de vagas preenchidas.

4.10.FORMAS DE ACESSO:

I. Por demanda espontânea, sendo que os usuários podem buscar o serviço a qualquer tempo, sendo necessário, apenas, a avaliação da equipe técnica.

II. Por meio de busca ativa, onde a equipe poderá ir até os usuários potenciais do serviço a fim de convidá-los a participar, respeitando critérios e perfis dos usuários.

III. Por encaminhamento da rede socioassistencial e educacional.

5. PROPOSTAS

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

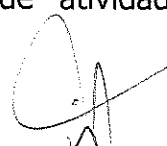
- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Credenciamento nº 003/2019

II. Conteúdo:

I) Ofício dirigido à Secretaria Fundação Cultural de Lages indicando o número do presente Edital, bem como o Serviço que pretende executar e o número de vagas para as quais pretende concorrer;

II) Plano de trabalho (conforme o item 4.1.2);

III) Comprovação por meio de cópia autenticada do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e



finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital;

IV) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;

V) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VI) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.



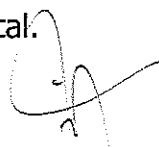
5.1.2 Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;
- c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;
- e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. A fundação poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.



IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Credenciamento nº 003/2019

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal 8.726/2.016).

I - Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sitio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF

V – Certidão negativa de débitos estaduais;

VI – Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;



VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX - Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.

XI - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

VIII - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;

X – declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a reponsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

XI) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Obs.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

6. CRONOGRAMA

6.1. Apresentação da proposta – Envelope 1

I. Local: Praça do CEU – Rua Archilau Batista do Amaral - Universitário, Lages – SC;

II. Horário: 14:00 hs;

III. Data: 12/08/2019;

6.2. Análise da Comissão de Seleção

I. Data: 12/08/2019 às 14:00;

II. Local: Praça do CEU – Rua Archilau Batista do Amaral - Universitário, Lages – SC;

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 12/08/2019;

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: Cinco dias a contar da data da publicação do Resultado.

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 19 e 20/08/2019;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 21/08/2019;

6.3. Apresentação de documentos para a celebração da parceria – Envelope 2:

I. Local: Praça do CEU – Rua Archilau Batista do Amaral - Universitário, Lages – SC;

II. Horário: 14:00 hs;

III. Data: 22/08/2019;



VI. Data da publicação do resultado final: 22/08/2019

6.4. Formalização do Termo de Colaboração: Agosto/2019

7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

7.1. O plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por comissão de seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e da Fundação Cultural de Lages a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.

7.2. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

7.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil candidatas ao credenciamento.

8. ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

8.2. Serão eliminadas as propostas que:

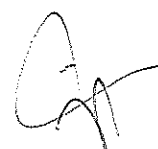
I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;

II. Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;

III. Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

IV. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

Crítérios de	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx
---------------------	---------------------------------	----------------------



Julgamento		por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja	1,0



	vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

9.1. Para cada critério, de (A) à (E) será atribuída uma pontuação e um peso.

9.1.1 A pontuação de cada critério varia de 0 a 1, 0 a 2, 0 a 4, conforme o item 7.2 deste Edital, sendo:

9.1.1.1. De 0 a 1:

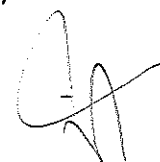
- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.2. De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.1.3. De 0 a 4:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;



b) 2,0 (dois): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;

c) 4,0 (quatro) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

9.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

9.1.3. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

9.2 Critérios de classificação e desempate

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;

II. Equipe apresentada para a execução do objeto;

III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;

IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que proferiu.

9.2.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.2.2.3. Os recursos serão apresentados à comissão de seleção.

9.2.2.4. Não caberá novo recurso da decisão do presente recurso



9.2.2.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e dar publicidade das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção.

9.2.3. Serão inabilitadas as Organizações da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho (anexo I) não atenderem às exigências deste Edital.

9.2.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos. Havendo ainda, expressa desistência de participante (s) ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação

9.2.5. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.7. A decisão dos recursos terá por base a manifestação técnica elaborada pela Fundação Cultural de Lages.

9.2.8. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Fundação Cultural de Lages., publicando sua decisão acerca destes, bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser entregues à Fundação Cultural de Lages.:



I. Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II. Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

10.2. Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pela Seção de Convênios.

11. REPASSES MENSAIS

11.1. A Fundação Cultural de Lages repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração

11.2. Para que os repasses mensais ocorram, a colaboradora deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo,



defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela Fundação;

12.5. Facilitar a fiscalização pela Fundação, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA";

12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.



12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES:

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pela Fundação, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. A Fundação Cultural de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração



pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entrega-la impreterivelmente até 30 dias após o repasse no Setor de Convênios e Parcerias.

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente



realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida



regularização, não obrigando a Fundação Cultural de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Fundação Cultural de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será o Servidor Gilberto Ronconi, e-mail: gibaronconi@lages.sc.gov.br designado pela Portaria nº 02/2018, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;



15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



c) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá habilitar ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. O Superintendente da Fundação Cultural de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.



17.4. A habilitação dos planos de trabalho, não obrigam a Fundação Cultural de Lages a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Fundação Cultural de Lages.;

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obriga a Fundação a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Administração e Fazenda;

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda e da Fundação Cultural de Lages com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.



17.11. Competirá à Fundação Cultural de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 07 de junho de 2019.


Gilberto Ronconi

Superintendente da Fundação Cultural de Lages